



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 137/2023/SGP

Dispõe sobre a aplicação, no que couber, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, do disposto na Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, da Procuradoria Geral da República.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o poder de auto-organização do Poder Judiciário previsto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a equiparação constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito;

CONSIDERANDO o já decidido pelo Conselho Nacional de Justiça e materializado na Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público, editada conforme o constante do Ato Normativo nº 0006697-61.2023.2.00.0000;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023;

CONSIDERANDO os termos da Resolução STJ/GP nº 35, de 8 de novembro de 2023, que dispõe sobre a aplicação, no que couber, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, do disposto na Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, da Procuradoria Geral da República;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO os artigos 17, 18 e 19 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que versam sobre a convocação de desembargador para atuar em caso de vaga ou de afastamento de Ministro e sobre a convocação de juízes auxiliares;

CONSIDERANDO o caráter uno da Magistratura Nacional, conforme entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3854-DF,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa do TST nº 2.515, de 27/11/2023, que trata da aplicação, no que couber, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do disposto na Resolução n. 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamentada pelo Ato Conjunto n. 1/PGR/CASMPU, de 17 de maio de 2023, da Procuradoria Geral da República;

CONSIDERANDO a edição da Resolução Administrativa nº 438/2023, por meio da qual o Tribunal Pleno do TRT 11ª REGIÃO autoriza o pagamento da Gratificação por Exercício de Acúmulo da Jurisdição - GECJ aos Desembargadores ocupantes de quadros diretivos do Regional - Presidência e Corregedoria, com fundamento na Resolução Administrativa do TST nº 2.515, de 27/11/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar-se-á, no que couber, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o disposto na Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo pelos membros do Ministério Público da União e é regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, da Procuradoria-Geral da República.

Art. 2º Considera-se função relevante singular caracterizadora de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo, o exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de Corregedor-Regional, de Diretor e Vice- Diretor da Escola Judicial do TRT11 e a atuação como Juiz Auxiliar.

Parágrafo único. Considera-se também função relevante singular caracterizadora de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo, a cumulação de atividades administrativas e processuais extraordinárias decorrente da atuação de Magistrados em Conselhos, Comissões Permanentes ou Temporárias e Grupos de Trabalho, bem como o exercício de mandato em representação do Tribunal, além de outras hipóteses análogas às descritas no art. 3º da Resolução nº 256/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023, data da publicação da Resolução CNJ nº 528/2023.

Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região